



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Praça Cel. Theodoro Coelho, 57 - Centro - CEP 13149-000 - Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camara@slp.org.br Site: www.camara.sl.org.br
CNPJ nº 01.209.248/0001-82

PROJETO DE Lei nº 45/19

Regime de Urgência: () SIM () NÃO

Quórum de votação: () Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental: Não há

Parecer das Comissões: 19, 11, 19

Emendas: () Sim () Não

1ª Discussão/votação: 12, 11, 19

Resultado: Aprovado por unanimidade → 17ª S. ord.

2ª Discussão/votação: 26, 11, 19

Resultado: Aprovado por unanimidade → 18ª S. ord.

Autógrafo: 29, 11, 19

Veto: 1, 1

Sanção: 20, 12, 19



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasauluiz@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 45/2019

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 26 / 11 / 19

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Protocolo
17 OUT 2019
Hora 11:30
Nº 506/2019

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências”

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), Vereador e Presidente da Câmara

Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 12 / 11 / 19

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

- I** - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II** - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Parágrafo Único – A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

- I – Promoção de conscientização de que o Autismo é um transtorno, com sinais bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;
- II – Reconhecimento de que o Autismo é de natureza específica e assim oferecer os recursos necessários à inclusão destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;
- III - Incentivo à formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro do Autismo, no Centro de Referência em Educação e demais núcleos de atenção às necessidades especiais já existentes, para que as crianças tenham a atenção devida dentro das escolas e do mercado de trabalho, conforme as necessidades especiais;
- IV - O reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais;
- V - Atenção devida a essas necessidades específicas do Autismo, oferecendo formação aos profissionais envolvidos no já existente processo de inclusão de pessoas, através de procedimento exclusivo de inclusão que envolva avaliação, procedimento específico no ato da inclusão, acompanhamento e adaptações necessárias.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas no Transtorno do Espectro Autista, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

- I – Empreendimento de esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde, para todas as crianças com TEA que delas necessitarem;
- II - Priorização do uso dos métodos pedagógicos e de comunicação, como facilitador no processo de ensino e aprendizagem;
- III - Atendimento igualitário à pessoa com TEA de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
- IV - Apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

- V - Recenseamento de todas as pessoas no TEA do Município que necessitem de cuidados;
- VI – Disponibilização de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, para orientação e encaminhamento de pessoas com TEA, agilizando o atendimento e, conseqüentemente, viabilizando o diagnóstico precoce;
- VII - Realização de campanhas educativas sobre o TEA e seus cuidados necessários;

Art. 4º - Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- I - Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (Autism Observation Scale for Infants), que consiste em observação clínica por parte dos profissionais de saúde, sem prejuízo da possibilidade de identificação por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;
- II - Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (Checklist for Autism in Toddlers) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;
- III - Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;
- IV - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo;
- V - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura a fim de poder receber os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional;
- VI - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;
- VII - A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como, seus familiares e os professores que o assistem, deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia, sempre



que necessário.

Art. 5º - São direitos do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo na Escola:

- I - Acessibilidade com estratégias específicas com oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades e assim adquirir vida digna dentro de suas limitações;
- II - A proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;
- III - Recurso de comunicação facilitada dentro da sala de aula que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;
- IV - A atenção especializada proposta deve garantir que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;
- VI - Adequação curricular, método estruturado, material adaptado, Tecnologia Assistiva, para garantir o direito ao aluno com TEA a aprender, tendo a oferta de diversos recursos dentro e fora da sala de aula, sendo este ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Luiz do Paraitinga obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único.

§1º – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – escolas e faculdades;



VIII – similares.

§2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II** - multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, em caso de reincidência;
- III** – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da arrecadação das multas deverão ser empregados para auxiliar o custeio das disposições presentes nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 17 de outubro de 2019.

Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito

Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o presente projeto traz diretrizes de uma política municipal de atendimento aos portadores de Transtornos do Espectro do Autismo - TEA, além de ter a finalidade de conscientizar as famílias e toda a sociedade sobre os desafios do Autismo, através da publicidade e a identificação desde o Autismo infantil, inclusive, com material expresso específico.

O Autismo é um Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, ou seja, algo que faz parte da constituição do indivíduo e afeta seu desenvolvimento, provoca alterações na interação social, na comunicação e no comportamento. Em geral, costuma manifestar-se até os 03 (três) anos de idade e persiste durante a vida adulta, sendo cientificamente comprovado que se diagnosticado e tratado antes dos 12 (doze) anos de idade, impacta de forma menos agressiva a vida do indivíduo.

Este projeto objetiva promover a identificação precoce da doença pelos pais ou responsáveis, buscando o auxílio imediato do poder público, amparando a dignidade da pessoa humana, verdadeiro fundamento republicano.

São diversas pesquisas que apontam que quanto antes há o tratamento para crianças com risco do Transtorno do Espectro do Autismo, como uma especialidade específica, maiores as chances de haver o desenvolvimento funcional e alguns especialistas arriscam-se a falar até em cura.

Desta forma, é crível a importância deste diagnóstico precoce utilizando-se técnicas avançadas atualmente, trazendo parâmetros e diretrizes para a completa inclusão destas pessoas portadoras no meio social e de ensino, ressaltando que os exames e instrumentos citados na pretensão são somente clínicos, não envolvendo laboratórios nem custos adicionais, não implicando, assim, em novos gastos para o Poder Executivo Municipal.

Temos ainda como objetivo trazer a conscientização não só aos profissionais da saúde e educação, mas também a orientação aos pais destas crianças com risco de autismo que, em geral, desconhecem completamente o transtorno e não sabem lidar com ele.

Este projeto prevê, ainda, que os estabelecimentos públicos e privados



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página n.º 087

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

localizados no Município sejam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, o qual se trata de uma “fita quebra-cabeça”, igualando-os, assim, aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

A fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra cabeça, suas peças em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme mandamento do artigo 23, II, da Constituição Federal.

Por fim, diante destas argumentações, conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

São Luiz do Paraitinga, 17 de outubro de 2019.

Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito

Presidente da Câmara Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página n.º 09

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

ANEXO ÚNICO





Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 30

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga/SP, 13 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores,

Por intermédio deste, viemos **convocar conjuntamente** Vossas Excelências para reunião das Comissões Permanente de “Justiça e Redação” e “Finanças e Orçamento” a realizar-se no **dia 19 de novembro de 2019, às 19h00min**, na sede da Câmara Municipal, visando analisar o(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei e Resolução:

- 1) **Projeto de Resolução nº 06/2019**, de autoria do Vereador Vanderson Virgílio Campos dos Santos, que institui o dia do parlamentar no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga/SP e dá outras providências;
- 2) **Projeto de Lei nº 42/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luiz do Paraitinga/SP para o exercício financeiro de 2020;
- 3) **Projeto de Lei nº 45/2019**, de autoria do Vereador Adilson Lenzi da Fonseca, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, e dá outras providências;
- 4) **Projeto de Lei nº 46/2019**, de autoria do Vereador Dirceu Deniz Marcolino, que dispõe sobre a inclusão do “Campeonato de Bandas e Fanfarras da FAMIG” no calendário oficial do município;
- 5) **Projeto de Lei nº 47/2019**, de autoria do Vereador Dirceu Deniz Marcolino, que dispõe sobre a inclusão da “Romaria à Capela da Água Santa” no calendário oficial do município;
- 6) **Projeto de Lei nº 50/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel público que se especifica;

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



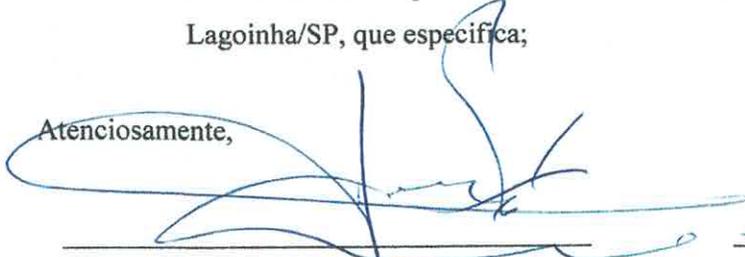
Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

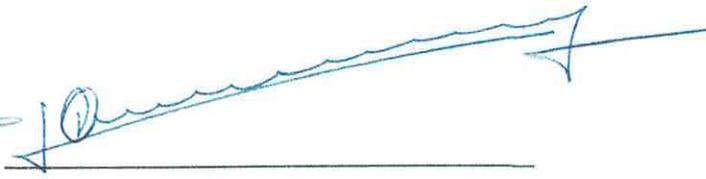
- 7) **Projeto de Lei nº 51/2019**, de autoria dos Vereadores Valter Carlos Barbosa e Tarcísio Donizete Bento, que dispõe sobre a denominação de estrada vicinal que especifica;
- 8) **Projeto de Lei nº 52/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o município de Lagoinha/SP, que especifica;

Atenciosamente,



José Roberto Corrêa

*Presidente da Comissão Permanente de "Justiça e
Redação"*



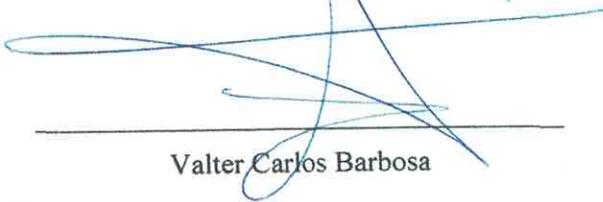
Dirceu Deniz Marcolino

*Presidente da Comissão Permanente de Finanças e
Orçamento*

Ciência dos membros das comissões:



Tarcísio Donizete Bento



Valter Carlos Barbosa



Sidnei Henrique de Campos



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 12

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 45/2019

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Autor: Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

A Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu nesta data, sob a Presidência do Vereador Dirceu Deniz Marcolino, para discutir e emitir parecer ao Projeto em epígrafe.

Deste modo, decidiram os membros da Comissão por exarar parecer **FAVORÁVEL**, sem propositura de emendas.

É o parecer.

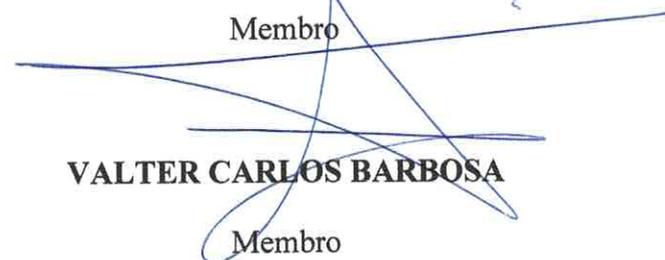
São Luiz do Paraitinga, 19 de novembro de 2019.


DIRCEU DENIZ MARCOLINO

Presidente


TARCÍSIO DONIZETE BENTO

Membro


VALTER CARLOS BARBOSA

Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 45/2019

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

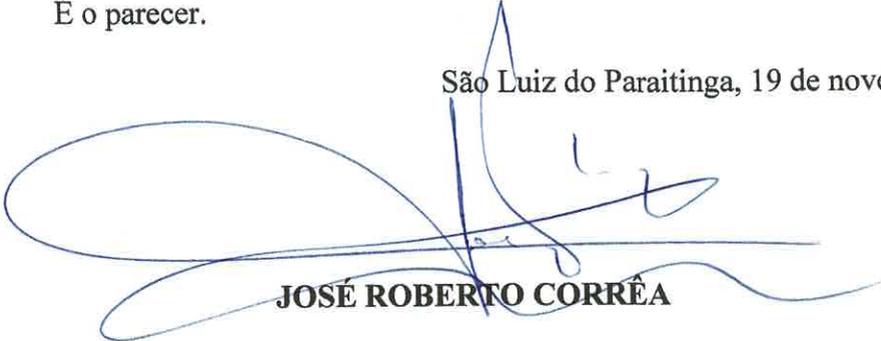
Autor: Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

A Comissão de Justiça e Redação se reuniu nesta data, sob a Presidência do Vereador José Roberto Corrêa, para discutir e emitir parecer ao Projeto em epígrafe.

Deste modo, decidiram os membros da Comissão por exarar parecer **FAVORÁVEL**, sem propositura de emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, 19 de novembro de 2019.


JOSE ROBERTO CORRÊA

Presidente


TARCÍSIO DONIZETE BENTO

Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Número 34

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 365/2019

São Luiz do Paraitinga, aos 28 de novembro de 2019.

Assunto: envio de Autógrafos de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 de 2019, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Adilson Lenzi da Fonseca – Chiquito
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
Nº 3953/2019	
Data: 29/11/19	
Mariana Gonçalves Responsável	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45/2019

CÓPIA

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os feitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo Único: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município:

I - Promoção de conscientização de que o Autismo é um transtorno, com sinais bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;

II – Reconhecimento de que o Autismo é de natureza específica e assim oferecer os recursos necessários à inclusão destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

III - Incentivo à formação de um núcleo específico para o Transtorno do



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 26

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

Espectro do Autismo, no Centro de Referência em Educação e demais núcleos de atenção às necessidades especiais já existentes, para que as crianças tenham atenção devida dentro das escolas e do mercado de trabalho, conforme as necessidades especiais;

IV - O reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais;

V - Atenção devida a essas necessidades específicas do Autismo, oferecendo formação aos profissionais envolvidos no já existente processo de inclusão das pessoas, através de procedimento exclusivo de inclusão que envolva avaliação, procedimento específico no ato da inclusão, acompanhamento e adaptações necessárias.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas no Transtorno do Espectro Autista, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I – Empreendimento de esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde, para todas as crianças com TEA que delas necessitem;

II - Priorização do uso dos métodos pedagógicos e de comunicação, como facilitador no processo de ensino e aprendizagem;

III - Atendimento igualitário à pessoa com TEA de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV - Apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V - Recenseamento de todas as pessoas no TEA do Município que necessitem de cuidados;

VI – Disponibilização de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, para orientação e encaminhamentos de pessoas com TEA, agilizando o atendimento e consequentemente viabilizando o diagnóstico precoce;

VII - Realização de campanhas educativas sobre o TEA e seus cuidados necessários;

Art. 4º - Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (Autism Observation Scale for Infants), que consiste em observação clínica por parte do profissionais de saúde, sem prejuízo da possibilidade de identificação por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 57

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

II - Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (Checklist for Autism in Toddlers) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

III - Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;

IV - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo;

V - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder receber os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional;

VI - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

VII - A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como, seus familiares e os professores que o assistem, deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia, sempre que necessário.

 **Art. 5º** - São direitos do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo na Escola:

I - Acessibilidade com estratégias específicas com oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades e assim adquirir vida digna dentro de suas limitações;

II - A proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;

III - Recurso de comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

IV - A atenção especializada proposta deve garantir que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

VI - Adequação curricular, método estruturado, material adaptado, Tecnologia Assistiva, para garantir o direito ao aluno com TEA a aprender, tendo a oferta de diversos recursos dentro e fora da sala de aula, sendo este ofertado pela Secretaria de Educação;

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Luiz do Paraitinga obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 18

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – escolas e faculdades;
- VII – similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II - multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da arrecadação das multas deverão ser empregados para auxiliar o custeio das disposições presentes nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 27 de novembro de 2019.

Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito
Presidente da Câmara Municipal



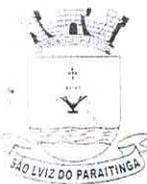
*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

ANEXO ÚNICO





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 20

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 19 de dezembro de 2019.

Ofício nº 809/2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.997, 1.998, 1.999 e 2.000, de 19 de dezembro de 2019, para providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga Protocolo
20 DEZ 2019
Hora 11:30
Nº 683/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



LEI Nº 2.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Institui a Política Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro
Autista – TEA, e dá outras providências"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os feitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

- I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo Único - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município:

- I - Promoção de conscientização de que o Autismo é um transtorno, com sinais bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;
- II - Reconhecimento de que o Autismo é de natureza específica e assim oferecer os recursos necessários à inclusão destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;
- III - Incentivo à formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro do Autismo, no Centro de Referência em Educação e demais núcleos de atenção às necessidades especiais já existentes, para que as crianças tenham atenção devida dentro das escolas e do mercado de trabalho, conforme as necessidades especiais;



IV - O reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais;

V - Atenção devida a essas necessidades específicas do Autismo, oferecendo formação aos profissionais envolvidos no já existente processo de inclusão das pessoas, através de procedimento exclusivo de inclusão que envolva avaliação, procedimento específico no ato da inclusão, acompanhamento e adaptações necessárias.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas no Transtorno do Espectro Autista, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - Empreendimento de esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde, para todas as crianças com TEA que delas necessitarem;

II - Priorização do uso dos métodos pedagógicos e de comunicação, como facilitador no processo de ensino e aprendizagem;

III - Atendimento igualitário à pessoa com TEA de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV - Apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V - Recenseamento de todas as pessoas no TEA do Município que necessitem de cuidados;

VI - Disponibilização de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, para orientação e encaminhamentos de pessoas com TEA, agilizando o atendimento e consequentemente viabilizando o diagnóstico precoce;

VII - Realização de campanhas educativas sobre o TEA e seus cuidados necessários;

Art. 4º - Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (Autism Observation Scale for Infants), que consiste em observação clínica por parte do profissionais de saúde, sem prejuízo da possibilidade de identificação por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

II - Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (Checklist for Autism in Toddlers) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

III - Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671-7000

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 23

IV - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo;

V - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder receber os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional;

VI - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

VII - A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como, seus familiares e os professores que o assistem, deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia, sempre que necessário.

Art. 5º - São direitos do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo na Escola:

I - Acessibilidade com estratégias específicas com oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades e assim adquirir vida digna dentro de suas limitações;

II - A proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;

III - Recurso de comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

IV - A atenção especializada proposta deve garantir que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

VI - Adequação curricular, método estruturado, material adaptado, Tecnologia Assistiva, para garantir o direito ao aluno com TEA a aprender, tendo a oferta de diversos recursos dentro e fora da sala de aula, sendo este ofertado pela Secretaria de Educação;

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Luiz do Paraitinga obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

8



- VI – lojas em geral;
- VII – escolas e faculdades;
- VII – similares.

§2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II - multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da arrecadação das multas deverão ser empregados para auxiliar o custeio das disposições presentes nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 19 de dezembro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal